



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

156

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 024/2022.

- Leia-se em Sessão. Ibiúna, 07 de março de 2022.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ibiúna, 08 / 03 / 2022

Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos demais Nobres Edis o presente Projeto de Lei que Institui a Contribuição Voluntária para Serviços de Bombeiros, cria o Fundo de Apoio aos Bombeiros - FAB.

A Lei Municipal nº 1810 que autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo sobre serviços de Bombeiros para execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, e prevenção de acidentes e socorros diversos no âmbito do município de Ibiúna.

Considerando a necessidade de suporte legislativo, financeiro e material para a consolidação e a sustentabilidade dos serviços de Bombeiro no longo prazo, venho por meio do presente apresentar à proposta de Instituição a contribuição voluntária ao Fundo Especial de Bombeiros – FAB.

Com o objetivo de encontrar uma alternativa para a captação de recursos financeiros que torne o Fundo Especial de Bombeiros virtuoso, a proposta de uma lei que permita a Contribuição Voluntária de pessoas físicas e jurídicas a este fundo abre uma via legal e transparente que permite, para quem doa, a rastreabilidade da aplicação dos recursos para estruturação dos serviços de Bombeiro, um caminho legal para solicitar aporte da Sociedade Civil organizada.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 156

Atenciosamente.

Recebido em 07 de 03 de 2022

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Prazo Venc. em de de

Recebido por ADM. SENHOR

PAULO CESAR DIAS DE MORAES

DD. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 07 / 03 / 2022

Sec. Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

156

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 09 DE 03 DE 2022

PRESIDENTE 1º SECRETARIO

PROJETO DE LEI Nº 024
DE 07 DE MARÇO DE 2022.

"Institui a Contribuição Voluntária para Serviços de Bombeiros, cria o Fundo de Apoio aos Bombeiros - FAB".

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de junho de 1.941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956.

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição Voluntária para Serviços de Bombeiros a ser destinada para serviços da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar no Município de Ibiúna.

Parágrafo único- Entende-se, para fins desta Lei, que os serviços prestados pela Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros, de acordo com o convênio celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e o Município, são os seguintes:

I - prevenção de incêndios com análise e aprovação de projetos e respectiva vistoria final dos imóveis e estabelecimentos, observando-se as leis municipais que regem a matéria;

II - extinção de incêndios;

III - busca e salvamento;

IV - proteção em incêndios e salvamentos;

V - aprovação de projetos de proteção contra incêndios

VI - fiscalização das normas de prevenção;

VII - ações em calamidades públicas;

VIII - socorros diversos; e

IX - serviços policiais extraordinários, em situação de anormalidade, a juízo do comando geral da polícia militar, e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e de busca e salvamento.

Art. 2º A contribuição prevista no art. 1º desta Lei poderá ser arrecadada em prestação única por meio de boleto bancário específico inserto no carnê de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Parágrafo único - O valor que comporá o boleto a que se refere o caput deste artigo poderá ser definido por ato do Secretário de Controle e Arrecadação, mediante deliberação e solicitação do Conselho Gestor do Fundo de Apoio aos Bombeiros - FAB, criado na forma do art. 3º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Art. 3º - Fica criado o Fundo de Apoio aos Bombeiros - FAB, vinculado à Secretaria de Governo, cujos recursos serão destinados às seguintes finalidades:

I - Despesas com aquisição ou fornecimento de materiais e serviços, necessários ao desempenho das atividades de bombeiros, visando o desenvolvimento da prevenção e combate a incêndio, salvamentos e demais serviços afetos a esta entidade;

II - Aquisição de equipamentos de proteção, aquisição e instalação de hidrantes e suas conexões à rede de distribuição de água; e

III - participação dos bombeiros em cursos, treinamentos e eventos de intercâmbio, especialização e aperfeiçoamento, despesas com serviços de terceiros e outros serviços e encargos, bem como custos de sua própria gestão.

Art. 4º - As receitas do Fundo de Apoio aos Bombeiros - FAB serão constituídas de:

I - auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas e privadas;

II - receita integralmente arrecadada pela Contribuição Voluntária para Serviços de Bombeiros;

III - recursos decorrentes de alienações de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos, de patrimônio do Município, em uso na Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros;

IV - recursos advindos da coparticipação de outros municípios limítrofes ou não, ajustados em convênio que regule a prestação de serviços do Corpo de Bombeiros em ocorrências e eventos fora de seu limite territorial, bem como a premissa de utilização dos serviços postos à disposição;

V - juros bancários e rendas do capital provenientes da imobilização ou aplicação de recursos do FAB;

VI - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos; e;

VII - quaisquer outras rendas relacionadas com as atividades do Corpo de Bombeiros de Ibiúna, tais como oriundas de Termos de Ajuste de Conduta.

Parágrafo único - O Fundo de Apoio aos Bombeiros - FAB obedecerá a Lei Orçamentária Anual, a Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor.

Art. 5º- Os recursos constituídos no FAB serão obrigatoriamente depositados em instituição financeira oficial em conta especial que será gerida por um Conselho Gestor composto por:

I - Secretário de Governo como presidente, ou por seu representante legalmente constituído;

II - Comandante do Corpo de Bombeiros do Município de Ibiúna, como vice-presidente, ou por seu representante legalmente constituído;

III - representante da Secretaria de Governo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

IV - representante da Secretaria de Segurança Urbana.

Art. 6º - O Conselho Gestor deliberará por meio de voto de seus membros, com registro em ata, facultado ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto, estando presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º- A decisão para aplicação dos recursos do FAB, previstos no Orçamento ou em créditos adicionais, é da competência do Conselho Gestor, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

Art. 8º - O Presidente do Conselho Gestor ou seu representante legalmente constituído será o ordenador de despesas do fundo, cabendo à Secretaria de Finanças a execução dos procedimentos contábeis relativos a estes recursos.

Parágrafo único- A Secretaria de Finanças encaminhará, mensalmente, ao Conselho Gestor, o balancete financeiro de execução orçamentária e financeira objetivando otimizar o gerenciamento dos recursos disponíveis.

Art. 9º- Os bens adquiridos com recursos do FAB serão destinados à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros do Município e incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 10- O superávit financeiro do FAB, apurado ao final do exercício, será utilizado como fonte de recurso para custear as despesas do exercício seguinte do Fundo.

Art. 11 - Os membros do Conselho Gestor são responsáveis pela aplicação dos recursos do Fundo, cabendo-lhes avaliar as despesas realizadas, bem como a política de investimentos apresentada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros do Município Ibiúna, com prévia anuênciā da Secretaria de Administração e Inovação.

Art. 12 - A conta bancária do FAB somente será movimentada mediante a respectiva liquidação e autorização do ordenador de despesa.

Art. 13 - O mandato dos membros do Conselho Gestor coincidirá com o do Prefeito Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente, por serem consideradas como de prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo o local, o período e a forma de reunião do Conselho Gestor, a forma de admissão e substituição de seus membros, e normas peculiares de controle gerencial para avaliação dos resultados.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Lei Municipal nº 2.465/21, de 19/11/2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

nos termos do inciso II do Art. 41 da Lei nº 4.320/64, crédito adicional especial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando adequações orçamentárias para a execução das despesas desta Lei.

Art. 16 - O crédito aberto no art. 15 desta Lei será coberto com recurso de excesso de arrecadação proveniente das rubricas criadas por força desta Lei.

Art. 17- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS
07 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.**


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVAL
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 08 DE 03 DE 2022
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 01 de fevereiro de 2022 o Projeto de Lei nº. 133 de 2022 que "Dispõe sobre denominação de uma Rua no Bairro Rio de Una, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 07 de março de 2022 o Projeto de Lei nº. 156 de 2022 que "Institui a Contribuição Voluntária para Serviços de Bombeiros, cria o Fundo de Apoio aos Bombeiros – FAB.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou nesta data o Projeto de Resolução nº. 14 de 2022 que "Constitui Comissão Especial de Vereadores(a) para representar a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna no 64º Congresso Estadual de Municípios e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar uma rua no Bairro Rio de Una, com o nome do Sr. Shigemasa Saito, prestando com isso uma justa homenagem ao ilustre senhor, de família conhecidas no município, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização dos imóveis lindeiros junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone;

Considerando a necessária autorização legislativa para o município de Ibiúna através da contribuição voluntária e do Fundo Especial de Bombeiros dar suporte financeiro e material para a consolidação e a sustentabilidade dos serviços de Bombeiro a longo prazo, sendo que os serviços prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento da laboriosa Corporação do Corpo de Bombeiros há muito tempo é reivindicado por toda a população Ibiunense

Considerando a necessidade de nomear Comissão Especial para que esta Casa de Leis seja representada em evento de importância aos anseios dos municípios, agilizando-se a tramitação de documentação e inscrições no evento, visto que o evento será realizado no final deste mês de março;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 133 e 156 de 2022 e Projeto de Resolução nº. 14 de 2022 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 08 DE MARÇO DE 2022.

Devenir Cândido de Andrade
VEREADOR

Aladin
Vereador
(15) 99797.9843

Fausto Dourado
Vereador

LUIZ FERNANDO G. VIEIRA
LUIZ FERNANDO
"PIU"
VEREADOR

Suzete Borba
Vereadora MDB

Carla Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 156 de 2022

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 07 de março de 2022 o Projeto de Lei nº. 156 de 2022 que “Institui a Contribuição Voluntária para Serviços de Bombeiros, cria o Fundo de Apoio aos Bombeiros – FAB.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de instituir a Contribuição Voluntária para Serviços de Bombeiros a ser destinada para serviços da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar no Município de Ibiúna. Os Serviços prestados pela Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros, de acordo com o convênio celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e o Município de Ibiúna serão os seguintes:- I- prevenção de incêndios com análise e aprovação de projetos e respectiva vistoria final dos imóveis e estabelecimentos, observando-se as leis municipais que regem a matéria; II- extinção de incêndios; III- busca e salvamento; IV- proteção em incêndios e salvamentos; V- aprovação de projetos de proteção contra incêndios; VI- fiscalização das normas de prevenção; VII- ações em calamidades públicas; VIII- socorros diversos; e IX- serviços policiais extraordinários, em situação de anormalidade, a juízo do Comando Geral da Polícia Militar, e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e de busca e salvamento. Os demais artigos da proposição tratam da forma de arrecadação da contribuição; criação do fundo de Apoio aos Bombeiros – FAB; receitas que constituirão o Fundo; gerência dos recursos do Fundo; deliberação do Conselho Gestor do FAB; decisão para aplicação dos recursos do FAB sob competência do Conselho Gestor; define que o Presidente do Conselho Gestor será o ordenador de despesas do Fundo; incorporação dos bens a serem adquiridos com recursos do FAB destinados à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros e incorporados ao patrimônio público municipal; forma de utilização do superávit financeiro ao final do exercício; coincidência de mandato dos membros do Conselho Gestor com o mandato do Prefeito Municipal com funções exercidas gratuitamente; regulamentação da lei por Decreto no prazo de 90 dias; e autorização para abrir no orçamento programa de 2022 o crédito adicional especial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) visando adequações orçamentárias para a execução das despesas desta lei. Feita as observações, nada impede a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

correrão por conta de recursos de excesso de arrecadação proveniente das rubricas criadas por força desta lei.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois necessária autorização legislativa para o município de Ibiúna através da contribuição voluntária e do Fundo Especial de Bombeiros dar suporte financeiro e material para a consolidação e a sustentabilidade dos serviços de Bombeiros a longo prazo, sendo que os serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento da laboriosa Corporação do Corpo de Bombeiros há muito tempo é reivindicado por toda a população Ibiunense.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 08 DE MARÇO DE 2022.

WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO

Carlos Eduardo Gomes
CARLOS EDUARDO GOMES
VICE-PRESIDENTE

ANTONIO REGINALDO FIRMINO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
MEMBRO

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS**

Ronie Von Pires de Oliveira
RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

Luis Fernando
LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 129/2022

Institui a Contribuição Voluntária para Serviços de Bombeiros, cria o Fundo de Apoio aos Bombeiros - FAB.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de junho de 1.941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição Voluntária para Serviços de Bombeiros a ser destinada para serviços da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar no Município de Ibiúna.

Parágrafo Único – Entende-se, para fins desta Lei, que os serviços prestados pela Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros, de acordo com o convênio celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e o Município, são os seguintes:

I – prevenção de incêndios com análise e aprovação de projetos e respectiva vistoria final dos imóveis e estabelecimentos, observando-se as leis municipais que regram a matéria;

II – extinção de incêndios;

III – busca e salvamento;

IV – proteção em incêndios e salvamentos;

V – aprovação de projetos de proteção contra incêndios;

VI – fiscalização das normas de prevenção;

VII – ações em calamidades públicas;

VIII – socorros diversos; e

IX – serviços policiais extraordinários, em situação de anormalidade, a juízo do comando geral da polícia militar, e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e de busca e salvamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 129/2022- fls 02

Art. 2º - A contribuição prevista no art. 1º desta Lei poderá ser arrecadada em prestação única por meio de boleto bancário específico inserto no carnê de cobrança do Imposto Prefial e Territorial Urbano – IPTU.

Parágrafo Único – O valor que comporá o boleto a que se refere o caput deste artigo poderá ser definido por ato do Secretário de Controle e Arrecadação, mediante deliberação e solicitação do Conselho Gestor do Fundo de Apoio aos Bombeiros – FAB, criado na forma do art. 3º desta Lei.

Art. 3º - Fica criado o Fundo de Apoio aos Bombeiros – FAB, vinculado à Secretaria de Governo, cujos recursos serão destinados às seguintes finalidades:

I – Despesas com aquisição ou fornecimento de materiais e serviços, necessários ao desempenho das atividades de bombeiros, visando o desenvolvimento da prevenção e combate a incêndio, salvamentos e demais serviços afetos a esta entidade;

II – Aquisição de equipamentos de proteção, aquisição e instalação de hidrantes e suas conexões à rede de distribuição de água; e

III – participação dos bombeiros em cursos, treinamentos e eventos de intercâmbio, especialização e aperfeiçoamento, despesas com serviços de terceiros e outros serviços e encargos, bem como custos de sua própria gestão.

Art. 4º - As receitas do Fundo de Apoio aos Bombeiros – FAB serão constituídas de:

I – auxílios, subvenções ou doações de instituições públicos e privadas;

II – receita integralmente arrecadada pela Contribuição Voluntária para Serviços de Bombeiros;

III – recursos decorrentes de alienações de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos, de patrimônio do Município, em uso na Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros;

IV – recursos advindos da coparticipação de outros municípios limítrofes ou não, ajustados em convênio que regule a prestação de serviços do Corpo de Bombeiros em ocorrências e eventos fora de seu limite territorial, bem como a premissa de utilização dos serviços postos à disposição;



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 129/2022- fls 03

V – juros bancários e rendas do capital provenientes da imobilização ou aplicação de recursos do FAB;

VI – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos; e;

VII – quaisquer outras rendas relacionadas com as atividades do Corpo de Bombeiros de Ibiúna, tais como oriundas de Termos de Ajuste de Conduta.

Parágrafo Único – O Fundo de Apoio aos Bombeiros – FAB obedecerá a Lei Orçamentária Anual, a Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor.

Art. 5º - Os recursos constituídos no FAB serão obrigatoriamente depositados em instituição financeira oficial em conta especial que será gerida por um Conselho Gestor composto por:

I – Secretário de Governo como presidente, ou por seu representante legalmente constituído;

II – Comandante do Corpo de Bombeiros do Município de Ibiúna, como vice-presidente, ou por seu representante legalmente constituído;

III – representante da Secretaria de Governo; e

IV – representante da Secretaria de Segurança Urbana.

Art. 6º - O Conselho Gestor deliberará por meio de voto de seus membros, com registro em ata, facultado ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto; estando presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º - A decisão para aplicação dos recursos do FAB, previstos no Orçamento ou em créditos adicionais, é da competência do Conselho Gestor, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

Art. 8º - O Presidente do Conselho Gestor ou seu representante legalmente constituído será o ordenador de despesas do fundo, cabendo à Secretaria de Finanças a execução dos procedimentos contábeis relativos a estes recursos.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 129/2022- fls 04

Parágrafo Único – A Secretaria de Finanças encaminhará, mensalmente, ao Conselho Gestor, o balancete financeiro de execução orçamentária e financeira objetivando otimizar o gerenciamento dos recursos disponíveis.

Art. 9º - Os bens adquiridos com recursos do FAB serão destinados à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros do Município e incorporados aos patrimônio público municipal.

Art. 10 – O superávit financeiros do FAB, apurado ao final do exercício, será utilizado como fonte de recurso para custear as despesas do exercício seguinte do Fundo.

Art. 11 – Os membros do Conselho Gestor são responsáveis pela aplicação dos recursos do Fundo, cabendo-lhes avaliar as despesas realizadas, bem como a política de investimentos apresentada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros do Município de Ibiúna, com prévia anuência da Secretaria de Administração.

Art. 12 – A conta bancária do FAB somente será movimentada mediante a respectiva liquidação e autorização do ordenador de despesa.

Art. 13 – O mandato dos membros do Conselho Gestor coincidirá com o do Prefeito Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente, por serem consideradas como de prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 14 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo o local, o período e a forma de reunião do Conselho Gestor, a forma de adminissão e substituição de seus membros, e normas peculiares de controle gerencial para avaliação dos resultados.

Art. 15 – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Lei Municipal nº 2.465/21, de 19/11/2021, nos termos do inciso II do Art. 41 da Lei nº 4.320/64, crédito adicional especial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando adequações orçamentárias para a execução das despesas desta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 129/2022- fls 05

Art. 16 – O crédito aberto no art. 15 desta Lei será coberto com recursos de excesso de arrecadação proveniente de rubricas criadas por força desta Lei.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE
MARÇO DE 2022.**

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 58/2022

Ibiúna, 09 de março de 2022.

CÓPIA

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 129/2022**, referente ao Projeto de Lei nº. 024, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 156 de 2022 que “Institui a Contribuição Voluntária para Serviços de Bombeiros, cria o Fundo de Apoio aos Bombeiros – FAB.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 08 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

Recebido 11/03/2022
Alexandre



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 156 de 2022 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 07 de março de 2022, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de março de 2022, disponibilizado no site da Câmara, e à disposição das comissões para exararem parecer.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 156 de 2022 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de março de 2022 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de março de 2022 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 156 de 2022 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de março de 2022 em discussão e votação nominal pelo sistema eletrônico de votação o Projeto de Lei nº. 156 de 2022, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 156 de 2022 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 129/2022, encaminhado através do Ofício GPC nº. 58/2022 de 09 de março de 2022.

Ibiúna, 14 de março de 2022.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral